



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



DECRETO Nº 021/2025.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FUMDEF) DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual estabelece a garantia de direitos e a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 246, de 19 de março de 2018, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDEF) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), como instrumentos de captação e aplicação de recursos para o financiamento de políticas, programas, projetos e ações voltadas à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), que dispõe sobre a regulamentação do FUMDEF;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do FUMDEF, garantindo a transparência, a eficiência e a efetividade na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Município de São Francisco do Brejão – MA;

Handwritten signature: Bonaluz



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDEF) de São Francisco do Brejão – MA, criado pela Lei Municipal nº 246, de 19 de março de 2018, estabelecendo as normas para sua gestão, aplicação de recursos, fiscalização e prestação de contas.

Art. 2º O FUMDEF é um fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do município de São Francisco do Brejão – MA.

Parágrafo único. O Controle Social do FUMDEF será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), enquanto a gestão executiva e operacional será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana conforme as atribuições estabelecidas neste Decreto e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO FUMDEF

Art. 3º O FUMDEF tem como objetivos principais, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

V. B. Bomalva



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



I – Financiar a implementação de políticas públicas, programas, projetos e serviços que visem à inclusão social, à autonomia e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

II – Apoiar iniciativas de organizações da sociedade civil que atuem na área da pessoa com deficiência, mediante convênios, termos de fomento ou colaboração, ou outros instrumentos jurídicos cabíveis, observada a legislação específica.

III – Promover a acessibilidade e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de transporte, de comunicação e de informação, bem como atitudinais, que impeçam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

IV – Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade.

V – Fomentar a capacitação de profissionais e a sensibilização da comunidade para as questões relativas aos direitos da pessoa com deficiência.

VI – Contribuir para a fiscalização e o monitoramento da aplicação da legislação referente aos direitos da pessoa com deficiência no município.

VII – Promover campanhas de conscientização e combate ao preconceito e à discriminação contra a pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GESTÃO DO FUMDEF

Art. 4º A gestão executiva e operacional do FUMDEF será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana à qual compete:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



I – Administrar os recursos financeiros do Fundo, mantendo a escrituração contábil em contas específicas, de forma a permitir a identificação e o controle de todas as receitas e despesas.

II – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMDEF, em conjunto com a Secretaria Executiva do COMDEF, e submetê-lo à aprovação do COMDEF.

III – Executar as despesas autorizadas pelo COMDEF, observando as normas de direito financeiro e orçamentário, bem como as leis de licitações e contratos e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

IV – Apresentar ao COMDEF, trimestralmente e anualmente, relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas do Fundo.

V – Prestar todas as informações solicitadas pelo COMDEF e pelos órgãos de controle interno e externo.

VI – Promover a captação de recursos para o FUMDEF, em articulação com o COMDEF e outras esferas de governo.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) atuará como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da aplicação dos recursos do FUMDEF, cabendo-lhe:

I – Definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as políticas públicas setoriais.

II – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMDEF.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos programas, projetos e serviços financiados com recursos do FUMDEF.

IV – Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos do Fundo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



V – Deliberar sobre a celebração de convênios, termos de fomento ou colaboração, ou outros instrumentos jurídicos com entidades da sociedade civil, para a execução de ações financiadas pelo FUMDEF.

VI – Propor alterações na legislação municipal que visem ao aprimoramento da gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDEF

Art. 6º Constituem receitas do FUMDEF:

I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, destinadas especificamente ao Fundo.

II – Transferências de recursos federais e estaduais destinados à área da pessoa com deficiência.

III – Doações, legados, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

IV – Recursos provenientes de convênios, acordos, termos de fomento ou colaboração, ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas.

V – Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

VI – Recursos provenientes de multas e penalidades aplicadas em decorrência do descumprimento da legislação referente aos direitos da pessoa com deficiência.

VII – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

V. Romalho



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Parágrafo único. As receitas do FUMDEF serão depositadas em conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Brejão – MA".

Art. 7º Os recursos do FUMDEF serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos, serviços e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, conforme as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo COMDEF.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preceituado pelo art. 37 da Constituição Federal, e as normas da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e da Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando couber.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FUMDEF para:

I – Despesas de custeio da estrutura administrativa do COMDEF ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana salvo aquelas diretamente relacionadas à gestão do próprio Fundo e expressamente previstas no Plano de Aplicação.

II – Pagamento de pessoal permanente ou temporário do quadro da administração pública municipal, salvo em casos de projetos específicos e temporários, com previsão expressa e justificada no Plano de Aplicação.

III – Finalidades diversas daquelas estabelecidas neste Decreto e na Lei que criou o Fundo.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Demolus



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Art. 8º O Plano de Aplicação de Recursos do FUMDEF será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana em conjunto com a Secretaria Executiva do COMDEF, e submetido à aprovação do COMDEF até o dia 30 de novembro do ano anterior ao de sua execução.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá ser compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, e conter, no mínimo: metas, descrição das ações, previsão orçamentária detalhada, indicadores de desempenho e cronograma de execução.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos do FUMDEF será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e submetida à apreciação e aprovação do COMDEF, trimestralmente e anualmente.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser encaminhada ao COMDEF até o dia 31 de abril do ano subsequente ao de sua execução, para análise e parecer.

§ 2º Após a aprovação pelo COMDEF, a prestação de contas anual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme as normas aplicáveis.

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMDEF será exercida pelo COMDEF, pelos órgãos de controle interno do município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sem prejuízo da fiscalização social exercida pela comunidade.

Parágrafo único. O COMDEF poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relativos à gestão do Fundo e à execução dos programas, projetos e serviços financiados.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



CAPÍTULO VI

DO ORDENADOR DE DESPESAS

Art. 11. O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDEF) será o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana ou autoridade formalmente delegada pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e de controle interno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana em conjunto com o COMDEF, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2025.**


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal